



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Bernardo do Campo  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000,

FONE:

112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:  
SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

**CONCLUSÃO**

Em 14 de junho de 2021, submeto estes autos à conclusão do Doutor **GUSTAVO**

**DALL'OLIO**, MM. Juiz de Direito. Eu, (*Gustavo Dall'Olio*), Juiz de Direito.

**DECISÃO**

Processo nº: **1014410-71.2021.8.26.0564**  
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**  
Requerente: \_\_\_\_\_  
Requerido: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_  
Juiz de Direito: Dr. **Gustavo Dall'Olio**

Consoante se deduz do autos, \_\_\_ é *useiro e vezeiro* em não usar máscara de proteção facial nas áreas comuns do \_\_\_, não obstante as sucessivas advertências e multas impostas. A renitência do réu põe em risco a saúde dos demais condôminos (pandemia - COVID 19), além de constituir exemplo de conduta antissocial intolerável. Portanto, **concedo** a liminar, para obrigar \_\_\_ a usar (*e bem usar*) a máscara de proteção facial, conforme regulamento do condomínio, sob pena de pagar, por cada infração, devidamente documentada, a quantia de R\$ 1.000,00, sem prejuízo da adoção doutras medidas coercitivas, caso ainda assim insista em comportamento afrontoso.

**Processo nº 1014410-71.2021.8.26.0564 - p. 1**

**Cite-se**, por carta, para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, com advertência de que, não o fazendo, será considerado revel, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 334 CPC).

Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, medida que, podendo ser implementada no curso da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Bernardo do Campo  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000,

FONE:

112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:  
SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

demanda, melhor se afina com o princípio da *duração razoável do processo* (art. 139 II e VI CPC). O prazo para resposta observará o disposto no art. 355 III CPC.

O processo tramita eletronicamente e a visualização da petição inicial e documentos dá-se por meio de acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O acesso à íntegra do processo será considerado *vista pessoal* (art. 9º § 1º Lei n. 11.419/2006), providência que dispensa a anexação de papéis e/ou documentos. Para visualização do inteiro teor do processo, segue, em anexo, senha pessoa e intransferível.

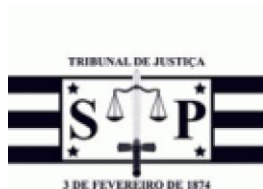
Constitui dever das partes declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer modificação temporária ou definitiva (art. 77 IV CPC).

Decisão assinada digitalmente, a qual servirá de ofício/mandado (caberá ao autor providenciar o encaminhamento, comprovando-se nos autos).

**Processo nº 1014410-71.2021.8.26.0564 - p. 2**

Int.

São Bernardo do Campo, 14 de junho de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São Bernardo do Campo  
FORO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
8ª VARA CÍVEL

RUA 23 DE MAIO, 107, SALA 108, VILA TERESA - CEP 09606-000,

FONE:

112845-9515, SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP - E-MAIL:  
SAOBERNARDO8CV@TJSP.JUS.BR

**GUSTAVO DALL'OLIO**

**Juiz de Direito**

**Processo nº 1014410-71.2021.8.26.0564 - p. 3**